



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 14/2021

Processo nº 14/2021

Lei: 8.666/1993

Tomada de Preços: 01/2021

Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Abraão Cesário Passos, brasileiro, portador do RG nº 3224287SESP-GO, inscrito no CPF sob nº 826.190,851-87, residente e domiciliado Rua M, S/N, Quadra 03, Lote 02, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como **CONTRATADO CONSTRUTORA VALE DO PALMA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.604.894/0001-01, com endereço na Rua B, S/N, Quadra 06, Lote 14, Centro, CEP: 77.353-000, Novo Alegre – TO, representado pelo proprietário Sr. Roberto Carlos Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 044.797 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 360.230.861-87, com endereço na Rua B, S/N, Quadra 05, Lote 14, Centro, Novo Alegre – TO, firmam o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Tomada de Preços 01/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente no País, o valor Global de R\$ 152.591,51 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), sendo pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro mediante expedição de boletins de medições, devidamente aprovado pelo engenheiro fiscal designado pela Câmara Municipal de Novo Alegre - TO.

(Handwritten signature and initials in blue ink)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - A Execução se dará pelo Regime de empreitada global, sendo a execução nos termos do Cronograma Físico financeiro, com estrita observância ao memorial descritivo e planilha orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Novo Alegre, e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elementos de Despesa:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.1-002, Elemento de Despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

5.1 - O pagamento de despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta exclusivamente do Contratado.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, em que a ordem de serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo a vigência ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - Provisoriamente, pelo Engenheiro fiscal, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

8.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(Handwritten initials and signature)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

8.2 - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

- a) - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- b) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

(A) *R*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

econômico-financeiro inicial.

c) - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.5 - contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 - execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.7 - Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

8.8 - Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.9 - Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.12 - contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.13 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

(Handwritten initials)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

a) - em se tratando de obras e serviços:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.14 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII - à rescisão contratual se aplica o disposto no Art. 79 combinado com o Art. 80, ambos da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo a outras penalidades.

8.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.16 - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.18 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;

8.19 - Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral das etapas da Obra não realizadas, limitando a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Novo Alegre, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Novo Alegre.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Alegre, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

(Handwritten signatures in blue ink)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Novo Alegre, 16 de setembro de 2021

Abraão Cesário Passos
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre
Contratante

CONSTRUTORA VALE DO PALMA EIRELI
CNPJ nº 09.604.894/0001-01
Roberto Carlos Rodrigues Pereira